



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Emenda Aditiva 4 /2023 à Proposição nº 81/2023

Adiciona dispositivos à Proposição nº 81/2023, oriunda da Mensagem nº 9.108, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Adiciona dispositivos à Proposição nº 81/2023, oriunda da Mensagem nº 9.108, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

...

§ 4º O HUV/Jece deverá contar com Farmácia Popular Veterinária, com escopo de fornecer remédios para tratamento de animais.

§ 5º A assistência veterinária gratuita será oferecida preferencialmente para os animais que vivem nas ruas e em comunidades carentes, ofertando os procedimentos necessários ao tratamento de todas as espécies de animais domésticos devidamente cadastrados.

§ 6º Caso o animal não tenha o registro, este poderá ser cadastrado no ato do atendimento.

§ 7º O HUV/Jece assegurará assistência médico veterinária curativa e preventiva aos animais, com atendimento em período integral (24 horas).

§ 8º A assistência médico veterinária 24 horas contará com estrutura para internações e a presença permanente de médico veterinário.

...



Art. 6º O HUV/UECE contará com ambulâncias veterinárias, contendo obrigatoriamente um profissional médico veterinário, permitindo a aplicação de medidas de suporte básico à vida, destinadas à estabilização e transporte dos animais que necessitem de atendimento de urgência e emergência, sendo vedado seu uso para realização de atendimentos veterinários.

Parágrafo único. São equipamentos indispensáveis à Ambulância Veterinária:

- I – sistema de maca com possibilidade de contenção e imobilização;
- II – sistema de monitorização com no mínimo temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não-invasiva e eletrocardiograma;
- III – sistema para aplicação de fluidos; e,
- IV – sistema de provisão de oxigênio e ventilação assistida.

Art. 7º O HUV/UECE disponibilizará o serviço de assistência veterinária remota e gratuita por meio da telemedicina veterinária.

Parágrafo único. Os atendimentos serão prestados com estrita observância à Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) nº 1.465/2022, que regulamenta o uso da Telemedicina Veterinária na prestação de serviços médico-veterinários.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de setembro de 2023.


Renato Roseno
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aperfeiçoar a Proposição nº 81/2023, que “Institui gratuidade a tutores inscritos no Cadastro Único do Governo Estadual - CadÚnico, em serviços e procedimentos de assistência animal no hospital veterinário vinculado à Fundação da Universidade Estadual do Ceará - FUNECE”.

O alto custo dos medicamentos de uso veterinário muitas vezes impossibilita o tutor ou protetor de oferecer um tratamento adequado. A disponibilização gratuita de medicamentos básicos para pets é essencial para garantir que todos os animais recebam os cuidados necessários, independente das limitações financeiras de seus tutores/protetores.

A gratuidade em medicamentos básicos é um passo em direção à igualdade no acesso a cuidados de saúde para todos os pets. Ao eliminar as barreiras financeiras, estamos assegurando que os animais tenham a chance de se recuperar de enfermidades, evitando que pequenos problemas de saúde se tornem crises maiores.

Um exemplo dessa necessidade é quanto à castração, pois muitas vezes o tutor/protetor desiste do procedimento devido ao alto custo do medicamento. Assim, no mínimo os medicamentos de uso mais frequente devem ser fornecidos gratuitamente, tais como doxiciclina, vermífugos em geral para filhotes e adultos, meloxicam, cefalexina, dipirona pet, carrapaticida, prednisolona, alopurinol e plasil.

Outra necessidade é a assistência veterinária 24 horas e a ambulância veterinária, permitindo a ampliação do suporte em casos de emergências e urgências para os animais de tutores e protetores que não possuem condições financeiras para um tratamento particular.

Desta feita, peço o auxílio dos pares para a aprovação da presente emenda com o consequente melhoramento da proposição em questão.

Renato Roseno
Deputado Estadual